

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 463/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente Subst.º.
Dr. Pedro Luiz Serafini.

AUTUAÇÃO

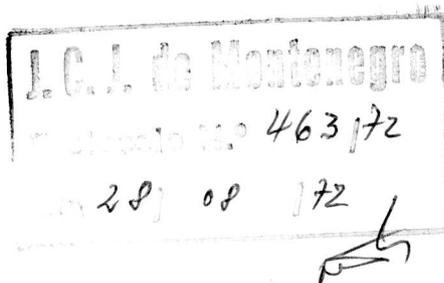
Aos 28 dias do mês de agosto do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro.Rs. autuo a
presente reclamação apresentada por
ADÃO ANTONIO MARQUES contra
EGON MIGUEL TOROK.

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Dif.de sal., FGTS, av.prév., fér.em dôbro, 13ºsal.prop., e sal.-fan
valor: ilíquido.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro:

Dr. *Melchior Lermen*
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1757
Montenegro



ADÃO ANTONIO MARQUES, brasileiro, casado, cotador de grama, residente e domiciliado em PAVERAMA - TAQUARI - RS, vem, com o devido respeito, perante V.Exa. para apresentar reclamatória trabalhista contra a firma EGON MIGUEL TOROK, pelas razões abaixo.

1. Trabalhou para o Reclamado de 14/2/70 a 31/12/70, anotando o Reclamado na carteira do reclamante a saída nesta data e nova entrada em 2/1/71. Finalmente em 5/3/71 o reclamante pediu para sair da firma, no que foi atendido. Em 1/2/72 foi novamente procurar serviço na Reclamada onde trabalhou até 31/7/72, quando foi despedido sem justa causa.

2. O reclamante não recebeu o FGTS dos dois primeiros períodos, Aviso prévio, do primeiro período, aviso prévio do terceiro período, férias, 13º salário proporcional do segundo e terceiro períodos, abono de 5 filhos menores de alguns meses não pagos (a calcular).

3. O Reclamado pagou ao reclamante, mediante nota promissória de @ 550,00 e de @ 15,00 em dinheiro, o salário dos meses de março, abril, maio, junho e julho/72, 13º salário, aviso prévio e abono, quando tinha direito a @ 1.973,74, conforme cálculos abaixo, e, ainda apresentou alguns fôlhas para o reclamante colocar o "dedão" contra a entrega da nota promissória.

- salário de março e abril/72 (2 x 208,80)	417,60
- idem maio a julho/72 (3 x 249,60).....	748,80
- Aviso Prévio	249,60
- 13º Salário Proporcional (7/12)	145,60
- Férias Proporcionais (12 dias)	99,84
- Salário Família (5 menores - 62,50 x 5).....	<u>312,50</u>
Soma , a transportar	1.973,94

- Transporte..... 1.973,94
 - Valor recebido conf. notapromissória e mais @
 15,00 em dinheiro 565,00
 Saldo a pagar 1.408,94.

4. O reclamante percebia @ 0,12 por m2, mas, de acôrdo com a lei não pode perceber salário abaixo do mínimo legal.

Isto Pôsto reclama:

- Diferença conforme ítem 3 1.408,94
 - FGTS (diferenças e valores não recolhidos)..... a calcular
 - FGTS dos dois primeiros períodos a calcular
 - Aviso Prévio do primeiro período 249,60
 - Férias (período de fevereiro de 70 a fev. 71). em
 dôbro 332,80
 - 13º Salário Prop. (2/12 ref. janeiro e fev./71).. 41,60
 - Salário Família dos meses não pagos a calcular

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada, à rua Dr. Bruno de Andrade, 1780, para a audiência de conciliação e julgamento, e seja, não havendo acôrdo, condenada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas e honorários de advogado (20%) e demais pronúncias de direito.

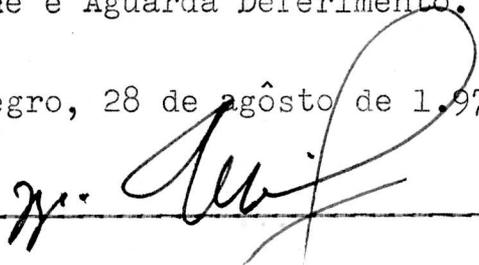
Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte inconstestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/1950, conforme atestado de pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 28 de agosto de 1.972.



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de 09 de 1972 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado

O. R. de e expedida notificação
ao Sr. Pedro Felis. Of. Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé. 28 de agosto de 1972
Montenegro

RECEBI: _____

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



4
F

PROCURAÇÃO

Adão Antonio Marques, brasileiro, casado, cortador de grama, residente e domiciliado em Paverama - Taquari (RS),

nomeia e constitui por este instrumento particular de procuração o Dr. Melchior Lermen, advogado, O. A. B. 3.512 e D. Maria Diva Krahl Lermen, corretora de imóveis, CRCI 1701, ambos brasileiros, casados, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, sendo que os poderes da presente procuração são conferidos também ao Dr. José Alfredo Messinger, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Pôrto Alegre, RS, à rua Dr. Flores, 105, Sala 94, -em conjunto ou separadamente,

conferindo-lhes para tanto os poderes da cláusula "ad judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, representar na justiça do Trabalho, fazer cobrança judicial ou extra-judicialmente, cobrar aluguéis, mover ações de despejo e outras que julgar convenientes, arrumar comprador para propriedades, encaminhar papéis para escritura de imóveis, requerer inventário ou arrolamento, fazer declarações de herdeiros e bens, louvar-se em avaliadores e aprovar louvados, podendo prestar compromisso de inventariante, representar em repartições federais, estaduais e municipais, no INPS, Junta Comercial, assinar guias de pagamento de impostos, taxa e emolumentos, assinar documentos referentes à regularização da escrita fiscal e contábil, pagar impostos bem como substabelecer.

Montenegro, 28 de agosto de 1972.



A rôgo:

VARGAS →

Osmair da Silva Costa

VARGAS →

+ Elci Francisco de Jesus

da Silva Costa, Elci Francisco de Jesus

Em instrumento de 28/08/72

Montenegro

28 AGO 1972

[Handwritten signature]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 463/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. **Egon Török.**
Rua Dr. Bruno Andrade, 1780.

Nesta.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Adão Antônio Marques.**

Reclamado : **Egon Miguel Török.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.** na rua **Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,** no dia **TREZE** (**13**) do mês de **SETEMBRO/72,** às **treze e quarenta e cinco** (**13:45**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 28 de **agosto** de 19**72.**

29-8-72

*Cientif
Pro Secretária*

Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.



Handwritten signature/initials in the top right corner.

PROCESSO N°.....463/72..

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ADÃO ANTÔNIO MARQUES, reclamante, e EGON MIGUEL TOROK, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas: diferenças de salários, FGTS, aviso prévio, férias, 13º salário, e salário família. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, Bel. Melchior Lermen. Dispensada a leitura da inicial. Com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que, versando a reclamatória sobre direitos a que estariam obrigadas duas firmas distintas, sem falar em sucessão trabalhista, pedia fosse a firma TOROK & PILGER LTDA., em cujo poder devem existir elementos de contestação, para responder também aos termos da presente reclamatória, protestando contestar quanto ao mérito, oportunamente. Pela Junta foi dito que realmente os serviços prestados foram para duas empresas, silenciando a inicial a respeito de qualquer sucessão trabalhista, pelo que suspendia a presente audiência e designava nova para o próximo dia 25, às 14,00 horas, ficando as partes presentes, e devendo ser notificada a firma TOROK & PILGER para responder aos termos da presente. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante
Handwritten signature of the procurator
Procurador do reclamante

Handwritten signature of Egon Miguel Torok
Reclamado

Handwritten signature of Aurício Fortes
AURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 463172

NOTIFICAÇÃO

SR. TOROK & PILGER LTDA. - MONTENEGRO-RS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Adão Antônio Marques

Reclamado EGON MIGUEL TOROK

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º _____, no dia vinte e cinco (25) do mês de setembro/1 972, às quatorze (14,00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, sendo que **a cópia da petição inicial segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 13 de setembro de 1972

RECEBI EM 14-09-72

Paulo Ernani Garcia Kuhn

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria



Handwritten initials

PROCESSO Nº 463/72

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ADÃO ANTÔNIO MARQUES, reclamante, e EGON MIGUEL TOROK, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferenças salariais, FGTS, aviso prévio, férias em dobro, 13º salário, e salário família. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, presente também a firma TOROK & PILGER LTDA., representada pelo sr. EGON MIGUEL TOROK, sócio da mesma. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio, estabelecendo um acordo nos seguintes termos: a reclamada, EGON MIGUEL TOROK, paga a o reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação sobre todos os direitos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com os lançamentos da inicial, a importância de R\$ 850,00, sendo R\$ 300,00 neste ato e os restantes R\$ 550,00 até às 15,00 horas do próximo dia 28, na Secretaria desta Junta. O FGTS já foi levantado pelo reclamante que, neste ato, também devolve a promissória que recebia contra quitação anterior. As custas, de R\$ 65,80, pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta homologou. Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso não seja cumprida a obrigação acima assumida. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature: Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature: Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature: André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature: Adão Antônio Marques
Reclamante

Handwritten signature: Egon Miguel Torok
Reclamada

Handwritten signature: Procurador do reclamante
Procurador do reclamante

Handwritten signature: Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*9
my*

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e 72 às 15,00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro à Rua: Dr. Flôres, esc. de Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. EGON MIGUEL TOROK

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros.)
* * * * *, referente à primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 463/72 em que são partes ADÃO ANTÔNIO MARQUES

EGON MKGUEL TOROK, reclamante,
e ADÃO ANTÔNIO MARQUES, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Janetana M. Lucena
p/ Chefe da Secretaria



Reclamante

M. Silva
Reclamado

Reclamado



10
Fi

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade de Setembro, às 14:50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ADÃO ANTÔNIO MARQUES (Representação quando houver) e o Reclamado EGON MIGUEL TOROK (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~XXXXXXXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 550,00-.-.-. (QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS)-.-) relativa a o PROCESSO JCJ Nº 463/72.

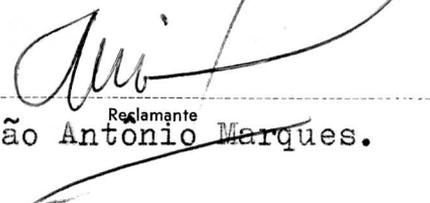
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

EM TEMPO:

" A importância acima referida (cr\$550,00), foi paga através do cheque de número 584601, contra o BANCO DO BRASIL S/A, agência local.


Chefe de Secretaria
Maurício Fortes.


Reclamante
Adão Antonio Marques.

Reclamado
Egon Miguel Torok.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o

Foto. efetuada o procto. relativa à im-
putação do acidente.

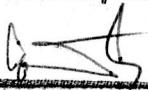
DOU FÉ. Montenegro, 28/09/72.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

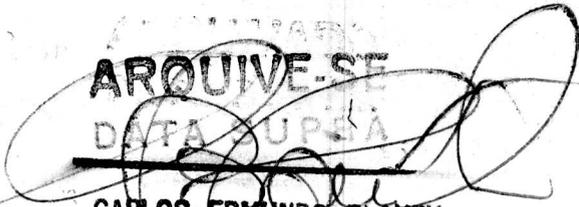
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28/09/72.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA